ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-211/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69715/2011
PROTOCOLO	:	1158073
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MANOEL NUNES DA SILVA - ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ZILIOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ENTREGA PARCELADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 599.496,19

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ENTREGA PARCELADA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – AUSÊNCIA DE PARTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS – ENCERRAMENTO CONTRATUAL NÃO COMPROVADO - ATOS IREGULARES E ILEGAIS – MULTA

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/2011, celebrado pelo Município de Alcinópolis/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., como contratada, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, alcançando o período de gestão do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., CNPJ/MF nº 15.491.434/0005-32, por seu Representante, Senhor Amadeu Cláudio Ziliotto, CPF/MF nº 250.079.201-34, como contratada, em face da não comprovação da inexecução contratual ou se executado, o não encaminhamento da prestação de contas no valor de R$ 581.742,41 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), em desacordo com o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts.120, III e 172, I, "b" do alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas no período da vigência contratual, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação de despesas eventualmente realizadas no curso da execução contratual ou se não houve execução financeira a comprovação do encerramento contratual por ausência de interesse da Administração Municipal no curso da sua gestão alcançando o período de 25 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2012, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento do valor correspondente à multa consignada no item "2" em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas